

LEI Nº 1075/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 09 (nove) membros efetivos, na seguinte conformidade:

- I- 03 (três) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

- II- 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- III- 04 (quatro) representantes do Executivo, através dos seguintes órgãos
 - a) um representante do Departamento de Promoção e Bem Estar Social;
 - b) um representante do Departamento de Educação e Cultura;
 - c) um representante do Departamento de Saúde;
 - d) um representante do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º. Para cada membro efetivo será escolhido, dentro dos seguimentos definidos, um suplente.

§ 2º. Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º. Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. Ficarà extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º. O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu

§ 7º. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins legais, serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 4º. Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

- I- Contribuições do município, consignadas em unidade orçamentária própria ou em créditos especiais;

II- doações, legados e outras rendas.

Art. 5º. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 6º. Dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da entrada em vigor da presente, o Conselho será constituído e regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de maio de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

